



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal(i), pela veracidade da documentação relativa à comprovação de renda apresentada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Estou ciente dos procedimentos de verificação da renda familiar realizados pela UFJF e também que devo acompanhar os resultados na página da CDARA/UFJF, de acordo com o cronograma que recebi no ato do requerimento de matrícula e também disponibilizado na página da CDARA. Atesto ainda estar ciente de que devo verificar meu endereço eletrônico, uma vez que em caso de indeferimento o parecer com o resultado da análise será enviado por e-mail, assim como poderão ser solicitados documentos complementares. Também estou ciente de que na ocorrência de indeferimento devo receber meu parecer por e-mail até as 17 horas (do dia da divulgação do resultado) e caso isso não aconteça, entrarei em contato com o setor responsável para solicitá-lo. Em caso de mudança no e-mail cadastrado no SIGA, deverei comunicar imediatamente o setor responsável pela análise de renda. Declaro, ainda, ter ciência de que os documentos complementares deverão ser apresentados à UFJF, no prazo e na forma estipulada na sua solicitação.

Identificação do (a) candidato (a):

Nome: _____, CPF: _____

Curso: _____

Assinatura do (a) candidato (a)

Assinatura do (a) responsável (caso candidato (a) seja menor de idade)

_____, ____ de _____ de 20____.

(i) Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (...) [Falsidade ideológica. Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940/ Código Penal.] Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (...) [Estelionato. Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.]